

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA 2024/2

Por meio deste instrumento particular, as partes abaixo identificadas estabelecem um Termo de Acordo referente à Participação nos Resultados da Empresa.

De um lado, **MORRO AGUDO MINERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Morro Agudo, S/N – Zona Rural, Paracatu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 47.023.990/0001-47, neste ato representada por **Jean Filipe dos Santos**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 117.003.836-04, com endereço na Fazenda Traíras, s/n, zona rural Morro Agudo, Paracatu/MG e, **Huender Cleiton Hipólito**, Gerente de Unidade, portadora do CPF nº 045.920.066-66, com endereço na Fazenda Traíras, s/n, zona rural Morro Agudo, Paracatu/MG e, **Laura Iris Bariviera**, brasileira, coordenadora de DHO, portador do CPF 154.618.656-58, com endereço na Fazenda Traíras, s/n, zona rural Morro Agudo, Paracatu/MG, e representando os empregados, a **COMISSÃO** que é composta por 03 (três) funcionários eleitos e 01 (um) representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.215.059/0001-04, com sede à Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 – Bairro Bela Vista, Paracatu – MG, representado por seu presidente, **Sr. JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, portador do CPF nº 500.379.006-68, residente em Paracatu - MG, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**.

Considerando que a empresa Morro Agudo Minerais Ltda iniciou suas atividades em 01 de julho de 2024, através da cisão empresarial amplamente divulgada.

Considerando que a Nexa Recursos Minerais quitou até 30 de junho suas obrigações referentes ao PPR do primeiro semestre de 2024, tendo como marco temporal 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024.

Considerando a necessidade de elaboração e assinatura de novo PPR referente ao segundo semestre de 2024, cuja análise compreenderá o marco de 1 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Fica elaborado com a participação do representante dos trabalhadores (SINDICATO) o presente acordo que tem como objetivo definir os critérios e indicadores para a Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA referente ao exercício do segundo semestre de 2024. As partes acordam, com base no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e regulamentação da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

As partes firmam, por meio deste acordo, o Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2024/2. Este programa visa promover a harmonização entre as relações de capital e trabalho, além de incentivar a produtividade, estabelecendo critérios, condições de metas, resultados e prazos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 2º, inciso I, da Lei 10.101/00.

PARÁGRAFO ÚNICO: A negociação sobre a participação nos lucros ou resultados ocorrerá entre a empresa e seus empregados, por meio de uma Comissão Paritária, que será selecionada pelas partes. Esta comissão também contará com um representante indicado pelo sindicato da categoria correspondente, conforme o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A avaliação de desempenho para o segundo semestre de 2024 será realizada por meio de acompanhamentos oficiais da Empresa, levando em conta as metas gerais da unidade, que correspondem a 100% dessas metas.

Os limites e valores de participação em caso de cumprimento das metas serão baseados no percentual do salário nominal do empregado, conforme as seguintes situações:

- a)** O pleno cumprimento do “nível 100” (MÍNIMO ACEITÁVEL) das metas resultará em um pagamento de 0,30 salários nominais;

- b) O pleno cumprimento do “nível 300” (ESPERADO) das metas resultará em um pagamento de 0,85 salários nominais;
- c) O pleno cumprimento do “nível 500” (SUPERAÇÃO) das metas resultará em um pagamento de 1,28 salários nominais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá pagamento para níveis abaixo do mínimo aceitável (Nível 100).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A limitação anterior não se aplica aos ocupantes dos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas e funções semelhantes. Para esse grupo, serão estabelecidas metas acordadas de resultados gerais da unidade, que serão registradas em um sistema interno da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEITO: Não terão participação ao PPR nenhum membro de consultoria terceirizada contratada pela empresa ou prestador de serviço como pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do PPR 2024/2 será calculado de forma diretamente proporcional ao salário base individual, **excluindo** os adicionais de periculosidade e insalubridade da base de cálculo. O salário nominal utilizado como referência será o do mês de dezembro de 2024.

Os empregados que estiverem afastados receberão o PPR 2024/2 proporcional ao período trabalhado antes do afastamento e, caso retornem dentro do semestre, também receberão a parte proporcional ao período trabalhado após o retorno.

É importante que os empregados desligados ou afastados mantenham seus dados bancários e endereço atualizados junto à área de Desenvolvimento Humano e Organizacional, para que a Empresa possa realizar o pagamento proporcional do PPR 2024/2.



CLÁUSULA QUARTA: ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo aplica-se a todos os empregados da unidade de Morro Agudo que, em 31/12/2024, tenham completado **pelo menos 90 (noventa) dias de trabalho, ou seja, tenham passado pelo período de experiência**, e desde que tenham atuado pelo menos 15 (quinze) dias consecutivos no mês.

Os empregados ativos em 31/12/2024 e que ainda não tenham passado pelo período de experiência, ou seja, contratados a partir de outubro de 2024, terão direito ao pagamento **proporcional** ao período trabalhado, e desde que tenham atuado pelo menos 15 (quinze) dias consecutivos no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de julho, será considerada a proporcionalidade dos meses trabalhados no ano, sendo considerado como mês qualquer fração igual ou superior a 15 dias, desde que não se enquadrem na exceção prevista na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados que forem desligados por justa causa durante a vigência deste instrumento coletivo não terão direito a receber qualquer valor relacionado ao PPR 2024/2, ficando excluídos deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que pediram demissão durante o período correspondente ao PPR 2024/2, ficarão excluídos do direito de recebimento.

Para o cálculo das metas e do pagamento devido, somente serão considerados os eventos ocorridos durante o ano de 2024/2:

- a) Afastamentos por Acidente de Trabalho, entre 01/07/2024 e 31/12/2024, e licença maternidade durante 2024/2 garantirão o recebimento integral. Os demais afastamentos durante o período garantirão o pagamento proporcional conforme descrito neste acordo.
- b) Aprendizizes e estagiários **não** terão direito a receber qualquer valor referente ao PPR 2024/2, ficando excluídos dos termos deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: O Acordo do PPR 2024/2 terá, em caráter excepcional, uma periodicidade semestral, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2024. A partir do ano de 2025, o acordo de PPR voltará a ter periodicidade anual, conforme ocorria anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DO VALOR DO PPR

O pagamento referente ao PPR 2024/2 será realizado até o dia 20 de março de 2025, para os empregados que estiverem eletivos ao recebimento, conforme o desempenho nas metas estabelecidas e de acordo com a cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do PPR 2024/2 será distribuído em 100% (cem por cento), proporcionalmente ao salário nominal de cada empregado em 31 de dezembro de 2024/2.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que forem demitidos, caso seja devido, receberão o pagamento até o último dia útil de março de 2025

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que tiverem três ou mais faltas não justificadas durante a vigência deste acordo não serão elegíveis para a participação nos resultados, salvo nos casos em que haja suspensão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento realizado conforme este acordo de participação nos resultados da empresa, de acordo com a Lei 10.101/00, não será considerado como base para a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, não se aplicando o princípio da habitualidade a esse valor.

CLÁUSULA SÉTIMA: METODOLOGIA PARA PPR/2024

As metas da unidade de Morro Agudo estão anexadas e são parte integrante deste acordo

CLÁUSULA OITAVA: MANDATO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DOS EMPREGADOS

O mandato da Comissão terá a mesma duração que o acordo, sendo responsável por acompanhar os resultados e os pagamentos correspondentes. Caso um membro da Comissão seja desligado ou não possa participar regularmente, ele será substituído pelo empregado que recebeu o maior número de votos na ordem de votação, seguindo essa sequência. Fica acordado que os membros da Comissão não terão estabilidade ou garantias de emprego.

CLÁUSULA NONA: AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os representantes da Empresa que participaram das negociações que deram origem a este acordo, juntamente com os membros da Comissão, irão estabelecer um calendário de reuniões para esclarecer dúvidas e obter informações sobre o cumprimento das metas. A Empresa se compromete a fornecer mensalmente ao Sindicato e à Comissão os resultados das metas mencionadas no Programa – PPR 2024/2, desde que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: SUSPENSÃO DO PROGRAMA

O Programa de Participação nos Resultados será suspenso imediatamente em situações de força maior, caso fortuito, concordata ou falência da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES

Qualquer mudança na legislação referente à Participação nos Resultados que imponha custos à Empresa (como encargos trabalhistas, previdenciários ou contribuições sociais), além dos valores acordados neste documento, resultará em uma redução proporcional. Assim, o desembolso da Empresa permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REVISÃO

Se, durante a vigência deste acordo, ocorrerem alterações significativas e de conhecimento público que não dependam do esforço dos empregados e que afetem

o cumprimento das metas, as partes deverão renegociar ou discutir a exclusão dos efeitos, conforme apropriado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIVERGÊNCIA

Caso haja divergência quanto ao cumprimento deste acordo, as partes se comprometem, em busca de entendimento e conciliação, a negociar diretamente entre si. Se a divergência persistir, elas optarão por um Mediador ou Árbitro, conforme estabelecido nas Leis 10.101/2000 e 12.832/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência entre 1º de julho de 2024 e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2024.

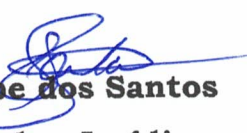
Assim, por estarem de acordo com os termos estabelecidos, as partes assinam este documento em três vias de igual conteúdo e validade, na presença das pessoas abaixo assinadas.

Paracatu, 18 de dezembro de 2024.

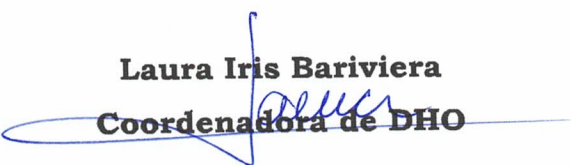
MORRO AGUDO MINERAIS LTDA



Huender Cleiton Hipólito
Gerente Geral



Jean Filipe dos Santos
Coordenador Jurídico



Laura Iris Bariviera
Coordenadora de DHO

COMISSÃO PARITÁRIA



Rafael Gonçalves Costa

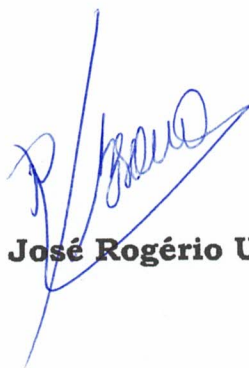


Daniela Moreira Barbosa



Robson Ferreira Rosa

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU**



José Rogério Ulhoa

ANEXO I

PPR 2024 MORRO AGUDO MINERAIS							
Metas Gerais		Unidade	Peso	Res. Atualização	Níveis		
					100	300	500
Segurança (30%)	Ocorrências materiais / Dias trabalhado	%	10%	Renato	9,47%	9,02%	8,57%
	Taxa de Absenteísmo	%	10%	Laura	2,18%	2,08%	1,98%
	Taxa de frequência de acidente	%	10%	Renato	3,03%	2,89%	2,75%
Custos (10%)	Cash cost (R\$/t Alim)	R\$/t Alim	10%	Marcio Elias	127,76	121,68	115,60
Produção (60%)	Íçamento Total (ROM + MBT)	t	10%	Marcio Elias	280070	290228	300386
	Recuperação planta (Zn)	%	10%	Everton	76,75%	79,53%	82,31%
	Recuperação planta (Pb)	%	10%	Everton	59,54%	61,70%	63,86%
	Teor de concentrado (Zn)	%	10%	Everton	33,63%	34,85%	36,07%
	Teor de concentrado (Pb)	t	10%	Everton	28,27%	29,30%	30,33%
	Massa alimentada na usina	t	10%	Everton	377827	391531	405235
TOTAL GERAL			100%				